



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

ÍNDICE

Artigo 1º DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Artigo 2º SEDE

Artigo 3º OBJECTIVOS E FINS

Artigo 4º ESTRUTURA ASSOCIATIVA

Artigo 5º NORMAS APLICADAS

Artigo 6º SÍMBOLOS E GALARDÕES

Artigo 7º CORES SIMBÓLICAS

Artigo 8º DIA DA A.P.R.

Artigo 9º INSCRIÇÃO DE CLUBES E SOCIEDADES DESPORTIVAS

Artigo 10º SÓCIOS DA A.P.R.

Artigo 11º DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 12º DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 13º AQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Artigo 14º PERDA E SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Artigo 15º ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 16º ELEIÇÃO E MANDATO

Artigo 17º ÓRGÃOS SOCIAIS – BOLETIM DE VOTO

Artigo 18º ÓRGÃOS SOCIAIS – ASSEMBLEIA ELEITORAL E PROCEDIMENTOS

Artigo 19º ÓRGÃOS SOCIAIS – POSSE DOS MEMBROS ELEITOS

Artigo 20º SUBSTITUIÇÃO

Artigo 21º REUNIÕES E ACTAS

Artigo 22º ASSEMBLEIA GERAL – COMPOSIÇÃO

Artigo 23º ASSEMBLEIA GERAL – FORMA DE REPRESENTAÇÃO

Artigo 24º ASSEMBLEIA GERAL – ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 25º ASSEMBLEIA GERAL – DELIBERAÇÃO E QUORUM

Artigo 26º ASSEMBLEIA GERAL – REUNIÕES

Artigo 27º ASSEMBLEIA GERAL – CONVOCATÓRIAS



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

Artigo 28º MESA DA ASSEMBLEIA GERAL – COMPOSIÇÃO

Artigo 29º MESA DA ASSEMBLEIA GERAL – COMPETÊNCIAS

Artigo 30º PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

Artigo 31º PRESIDENTE – COMPETÊNCIAS

Artigo 32º DIRECÇÃO – COMPOSIÇÃO

Artigo 33º DIRECÇÃO – COMPETÊNCIAS

Artigo 34º CONSELHO FISCAL – COMPOSIÇÃO

Artigo 35º CONSELHO FISCAL – COMPETÊNCIAS

Artigo 36º CONSELHO FISCAL – FUNCIONAMENTO

Artigo 37º CONSELHO DE DISCIPLINA – COMPOSIÇÃO

Artigo 38º CONSELHO DE DISCIPLINA – COMPETÊNCIAS

Artigo 39º CONSELHO DE DISCIPLINA FUNCIONAMENTO

Artigo 40º CONSELHO DE JUSTIÇA OU JURISDICIONAL – COMPOSIÇÃO

Artigo 41º CONSELHO DE JUSTIÇA OU JURISDICIONAL – COMPETÊNCIAS

Artigo 42º CONSELHO DE JUSTIÇA OU JURISDICIONAL – FUNCIONAMENTO

Artigo 43º CONSELHO DE ARBITRAGEM E DE AJUÍZAMENTO – COMPOSIÇÃO

Artigo 44º CONSELHO DE ARBITRAGEM E DE AJUÍZAMENTO – COMPETÊNCIAS

Artigo 45º CONSELHO DE ARBITRAGEM E DE AJUÍZAMENTO – FUNCIONAMENTO

Artigo 46º DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES

Artigo 47º CONSELHO TÉCNICO

Artigo 48º CONSELHO TÉCNICO – COMPETÊNCIAS

Artigo 49º REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 50º PERDA DE MANDATO

Artigo 51º RENÚNCIA DO MANDATO

Artigo 52º RECEITAS DA A.P.R.

Artigo 53º DESPESAS DA A.P.R.

Artigo 54º CONTAS E SEU REGISTO

Artigo 55º INSÍGNIAS E GALARDÕES

Artigo 56º RESPONSABILIDADE

Artigo 57º CAUSAS DE EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

Artigo 58º REGULAMENTOS

Artigo 59º LACUNAS E ALTERAÇÕES

Artigo 60º FORMA DE VINCULAR E OBRIGAR

Artigo 61º REVOGAÇÃO, APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DESTES ESTATUTOS

ANEXO I

ANEXO II



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

ESTATUTOS

Artigo 1º DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

1. A Associação de Patinagem do Ribatejo, adiante designada abreviadamente de APR, tomou esta denominação por força da deliberação de 15 de abril de 1954 publicado em Diário da República datado de 20 de abril de 1954.
2. A Associação de Patinagem do Ribatejo é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída sob a forma de associação e sem fins lucrativos.
3. A A.P.R. durará por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto que só poderá ser revogado ou alterado em ASSEMBLEIA GERAL, convocada expressamente para esse fim, ou por determinação da Entidade Oficial para o efeito.

Artigo 2º

SEDE

1. A Associação de Patinagem do Ribatejo tem a sua sede social e instalações na cidade do Entroncamento, na Rua 5 outubro nº 102, 1º, 2334 - 909 Entroncamento, Freguesia de São João Batista
2. A Assembleia-geral, sob proposta da Direção, por maioria qualificada de 75% dos votos dos delegados presentes, pode alterar a localização da sede social da APR desde que a mesma se situe dentro da área geográfica do distrito do Santarém.
3. A APR, por deliberação da Assembleia-Geral, pode adquirir, arrendar ou tomar por qualquer outro título legal, instalações para a sua sede social ou para a instalação de atividades de carácter social, desde que conectadas com o fim da APR.

Artigo 3º

OBJECTIVOS E FINS

1. A APR é uma Associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída para a organização e desenvolvimento desportivo de todas as Disciplinas da Patinagem, designadamente o Hóquei em Patins, a Patinagem Artística, a Patinagem de Velocidade e o Hóquei em Linha, Skateboarding, Roller Derby, Roller Alpine, Downhill, Roller Freestyle, Freestyle, Skate na área da sua jurisdição e sempre subordinada aos REGULAMENTOS e ESTATUTOS da FEDERAÇÃO DE PATINAGEM DE PORTUGAL.
2. Sob a orientação da Federação Portuguesa de Patinagem a APR tem por fins:
 - a) Dirigir, regulamentar e difundir a prática de hóquei em patins e patinagem na área da sua jurisdição;



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

- b) Organizar as provas oficiais;
 - c) Estabelecer e manter relações com as restantes Associações do País;
 - d) Impor, por todos os meios ao seu alcance, que sejam rigidamente respeitados os bons princípios do amadorismo desportivo;
 - e) Cumprir e fazer cumprir as leis da D.G.E.F.D.S.E., Estatuto e Regulamento da FPF e presente Estatuto e Regulamento
3. Para o desenvolvimento deste objectivo:
- a) Será função da APR organizar as Provas Distritais ou Regionais e todo o tipo de Provas que entenda convenientes para o desenvolvimento da Patinagem;
 - b) Promover, regulamentar e dirigir a prática do conjunto das disciplinas da patinagem, apoiando com meios humanos e financeiros as práticas desportivas não profissionais.
 - c) Promover a formação e desenvolvimento de jovens desportistas e dos recursos técnicos e humanos relacionados com o conjunto das disciplinas da patinagem
 - d) Deverá manter e desenvolver boas relações com as restantes ASSOCIAÇÕES do País, quer da Patinagem quer ainda com as de outras Modalidades Desportivas;
 - e) Promover a defesa da ética desportiva, organizar a preparação e participação competitiva das seleções distritais e representar a patinagem junto de organizações congéneres a nível nacional;
 - f) Deverá a APR representar todas as DISCIPLINAS DA PATINAGEM, junto da FEDERAÇÃO E DAS ENTIDADES OFICIAIS, mas sempre em representação da sua área de jurisdição.

Artigo 4º

ESTRUTURA ASSOCIATIVA

1. A estrutura da APR é de âmbito DISTRITAL ou REGIONAL e será organizada através de Clubes e Sociedades desportivas seus filiados que se dediquem à prática desportiva da patinagem, em qualquer das suas disciplinas, e que serão sempre subordinados a estes ESTATUTOS e REGULAMENTOS em vigor.
2. Constituem disciplinas desportivas da patinagem o hóquei em patins, a patinagem artística, a patinagem de velocidade, o hóquei em linha e ainda todas as disciplinas desportivas que no futuro possam vir a integrar o conceito de patinagem, nomeadamente as conectadas com a prática desportiva sobre o gelo.
3. Podem filiar-se na APR todos os clubes e sociedades desportivas que estejam sedeados no distrito de Santarém e ainda os clubes e sociedades desportivas dos distritos limítrofes, desde que, nesses distritos não existam associações de patinagem reconhecidas como tal oficialmente pela FPF.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

Artigo 5º

NORMAS APLICADAS

1. A APR rege-se pelo disposto na Lei, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação na Federação de Patinagem de Portugal ou outras Instituições Nacionais, por estes Estatutos, pelos demais Regulamentos e pelas deliberações aprovadas em Assembleia Geral ou pelos competentes Órgãos Sociais.
2. A APR defende os valores da ética desportiva, designadamente nos domínios da prevenção e da punição da violência associada ao desporto, da dopagem e da corrupção no fenómeno desportivo.
3. Para todos os efeitos legais o ano social da APR, tem início a um de janeiro de cada ano e o termo a trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Artigo 6º

SIMBOLOS E GALARDÕES

1. A APR institui as suas insígnias, emblemas, logotipos e simbologia em conformidade com as figurações e descrições que forem aprovadas em Assembleia-Geral
2. A APR possui selo branco, timbre, estandarte, bandeira e emblema, os quais constam do Anexo I dos presentes estatutos.
3. A APR concederá os seguintes Galardões a pessoas singulares ou colectivas que se distingam pelos seus méritos a favor da patinagem.
 - a) Colar de Honra ao Mérito;
 - b) Medalha de Mérito Associativo;
 - c) Medalha de Dedicção.

Artigo 7º

CORES SIMBÓLICAS

As cores simbólicas da APR são o preto, o branco e o azul e o vermelho, podendo ser usadas cada uma isolada ou em conjunto.

Artigo 8º

DIA DA ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

A APR adota como dia da Associação o dia 15 de abril de 1954, data da sua Fundação.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

Artigo 9º

INSCRIÇÃO DE CLUBES E SOCIEDADES DESPORTIVAS

Os Clubes e Sociedades Desportivas inscritos na APR são por ela representados, de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade, da transparência, da territorialidade e da filiação definida nestes Estatutos e demais Regulamentos.

Artigo 10º

SÓCIOS DA ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

1. A APR é composta pelas seguintes categorias de Sócios:

- a) Sócios Efectivos;
- b) Sócios Agregados;
- c) Sócios de Mérito;
- d) Sócios Honorários.

2. São Sócios Efetivos da APR os Clubes e Sociedades Desportivas de acordo com o seu âmbito de jurisdição, cujo reconhecimento e filiação são feitos nos termos da Lei, dos Estatutos e Regulamentos em vigor, da APR e da Federação de Patinagem de Portugal.

3. São Sócios Agregados as denominadas Associações Desportivas de Classe, as Associações Regionais de Praticantes, de Treinadores, de Árbitros, de Juizes e Calculadores e, ainda, de outros Agentes Desportivos da Patinagem, que estejam legalmente constituídos, tenham âmbito Regional na área sob jurisdição desta Associação e sejam oficialmente reconhecidas pela Assembleia Geral da APR, pela Lei e que se filiem nesta Associação e na Federação de Patinagem de Portugal.

a) São consideradas como equiparadas a Associações Desportivas de Classe e às Associações Regionais de Praticantes, de Treinadores, de Árbitros, de Juizes e Calculadores, as Delegações Regionais ou Distritais das várias Associações Nacionais, quando já reconhecidas e representadas na Assembleia Geral da Federação de Patinagem de Portugal.

4. Os Sócios de Mérito e Honorários, serão instituídos através de Assembleia-Geral convocada para o efeito e serão propostos por qualquer órgão oficial da APR devido a ações de valor revelado em prol da Patinagem, sendo-lhes conferido o respectivo diploma, embora essa nomeação não lhes dê a condição de Sócio votante.

Artigo 11º

DIREITOS DOS SÓCIOS

1. São direitos dos sócios da APR:

- a) Possuir Diploma de Filiação;
- b) Frequentar as instalações da APR através dos seus membros Gerentes;



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

- c) Receber gratuitamente os Relatórios e todos os Comunicados e Publicações editados pela APR;
 - d) Tomar parte nas Assembleias-Gerais, onde apenas os Sócios Efectivos e Agregados terão direito a voto;
 - e) Apresentar à Assembleia Geral propostas julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da Patinagem, incluindo alterações aos Estatutos e Regulamentos;
 - f) Examinar na sede da APR, nos 15 dias que antecedem a Reunião Ordinária da Assembleia Geral, as contas da Gerência em apresentação;
 - g) Assistir através dos seus Corpos Gerentes a todas as Provas de Patinagem que tenham lugar na região subordinada à APR, nas condições regulamentares;
 - h) Dirigir, às entidades competentes, por intermédio da APR, reclamações e petições, contra factos ou actos lesivos dos seus direitos ou interesses sem prejuízo dos direitos conferidos em Lei;
 - i) Propor a proclamação de Sócios Honorários e de Mérito;
 - j) Requerer, com excepção dos sócios de Mérito e Honorários, nos termos destes Estatutos e dos Regulamentos, a convocação extraordinária da Assembleia Geral.
2. Para além dos direitos indicados no número anterior, os Sócios Efectivos e Agregados têm ainda os seguintes direitos:
- a) Participar, por intermédio dos seus representantes, nas provas organizadas pela APR, e nas que tenham direito da Federação de Patinagem de Portugal, de harmonia com os Regulamentos respectivos;
 - b) Organizar provas de âmbito particular em que intervenham Clubes e Atletas filiados na APR ou outras Associações Nacionais e Estrangeiras. O último caso é também subordinado à Federação de Patinagem de Portugal.
3. São direitos dos membros de mérito e dos membros honorários:
- a) Possuir diploma comprovativo dessa qualidade emitido pela APR;
 - b) Assistir, nas condições regulamentares, às provas oficiais;
 - c) Assistir e participar na Assembleia-geral, sem direito a voto, podendo sugerir as providências que julguem necessárias ao desenvolvimento e prestígio da patinagem;
 - d) Frequentar as instalações da APR;
 - e) Receber, gratuitamente, os relatórios anuais, comunicados oficiais e demais publicações editadas pela APR;
 - f) Receber cartão “Entrada Livre” emitido pela APR que lhes permita assistir às provas e competições da patinagem, devidamente organizadas por esta na sua área de jurisdição, nas condições regulamentares.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

Artigo 12º

DEVERES DOS SÓCIOS

1. São deveres dos Sócios Efectivos de entre o mais que se enumera nos Artigos subsequentes o seguinte:

- a) Efectuar dentro dos prazos estabelecidos o pagamento das Quotas, Taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à APR;
- b) Cumprir o preceituado nas Provas Desportivas da APR, para que estejam classificados ou convidados a cooperar nas competições promovidas pela Associação ou Federação de Patinagem de Portugal;
- c) Enviar à APR exemplares, devidamente actualizados, dos seus Estatutos, bem como, todo o tipo de literatura de interesse para a Patinagem;
- d) Enviar anualmente a localização das suas instalações desportivas e relação das Disciplinas e Escalões em que pretendem participar.

2. São deveres dos Sócios Agregados de entre outros previstos nestes Estatutos e nos Regulamentos, os seguintes:

- a) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das Quotas, Taxas e quaisquer outras importâncias devidas à APR;
- b) Cumprir o preceituado nos Estatutos e nos Regulamentos bem como as legais deliberações dos Órgãos competentes da APR;
- c) Colaborar ou tomar parte nas Organizações ou Provas Desportivas da APR ou da Federação de Patinagem de Portugal para que sejam convidados;
- d) Dar conhecimento à APR de todas as iniciativas levadas a efeito, dentro do âmbito dos seus Estatutos e Regulamentos, para efeitos de coordenação geral.

Artigo 13º

AQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. A aquisição da qualidade de Associado será determinada por:

- a) Constituição legal do Clube ou da Associação Desportiva de Classe em questão;
- b) Reconhecimento pela Assembleia Geral, embora possa, através da Direcção, adquirir a sua condição de Associado numa situação provisória, até à data da próxima Assembleia Geral;
- c) Filiação anual na APR;
- d) Aceitação do preceituado nos Estatutos e Regulamentos da APR.

2. Os candidatos à admissão devem apresentar a sua candidatura à Direcção da APR, que verifica o preenchimento dos requisitos de filiação, no prazo de trinta dias; se os requisitos para a candidatura não estiverem devidamente preenchidos a Direcção indeferirá liminarmente aquela.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

3. Sendo admitida a candidatura e depois de convenientemente instruído o procedimento, a Direção admite e aprova, provisoriamente, a filiação e envia o processo ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral para que o mesmo o faça integrar na ordem de trabalhos da primeira Assembleia-Geral que se venha a realizar após o recebimento daquele, para o efeito de ratificação da admissão.

4. Caso pretenda, o candidato ou o seu representante legal pode intervir na Assembleia exclusivamente para expor a motivação da candidatura.

5. A admissão de qualquer membro só se pode verificar desde que aprovada por uma maioria qualificada de 75% dos votos dos delegados presentes na Assembleia-Geral, quer esta se reúna em primeira ou segunda convocatória.

Artigo 14º

PERDA E SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perderão a qualidade de Associados, todos os sócios que:

a) Não efetuem nos termos regulamentares a sua filiação na APR;

b) Violem, de forma sistemática, os direitos e deveres de Associados, bem como, os Estatutos e Regulamentos em vigor e as legais determinações dos Órgãos Sociais da APR.

2. A suspensão e expulsão de qualquer membro é da competência da Assembleia-Geral e só pode verificar-se desde que aprovada por maioria qualificada de 75% dos votos dos delegados presentes naquela, quer esta reúna em primeira ou segunda convocatória.

3. A suspensão e a expulsão de qualquer membro é deliberada pela Assembleia-Geral sem prejuízo das competências e atribuições da Direção.

4. A perda da qualidade de membro não é causa de isenção ou exclusão das obrigações financeiras para com a APR ou qualquer dos seus membros, mas determina a perda de todos os direitos relativamente à APR.

5. A sanção de expulsão é aplicável às condutas muito graves e a da suspensão é aplicável às condutas graves.

6. Constituem condutas muito graves todas aquelas que resultem de comportamento culposo do membro, que pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a manutenção da qualidade de membro, nomeadamente:

a) A violação do disposto no artigo 9º dos estatutos;

b) A violação do dever de verdade e lealdade desportiva;

c) Desobediência ilegítima às diretivas e decisões emanadas dos competentes órgãos da APR e FPP;

d) A violação reiterada dos estatutos e regulamentos da APR e da FPP;

e) A violação de direitos e garantias de qualquer dos membros da APR e da FPP;



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

- f) A provocação repetida de conflitos com outros membros da APR e da FPP;
 - g) O desinteresse reiterado pelo cumprimento, com a conveniente diligência, das obrigações inerentes ao cargo que lhe esteja confiado;
 - h) Lesão de interesses patrimoniais sérios da APR ou de qualquer outro membro;
 - i) Prática, no âmbito de intervenção da APR, de violências físicas, de injúrias ou de outras condutas puníveis pela lei penal, de membros dos corpos sociais, colaboradores ou funcionários da APP, bem como, ainda sobre outros membros da APR;
 - j) Incumprimento ou oposição ao cumprimento de decisões judiciais ou atos administrativos definitivos e executórios;
 - k) Falsas declarações prestadas à APR em qualquer âmbito e desde que conexas com o âmbito de intervenção desta e ainda a alteração ou violação das condições prescritas para a admissão.
7. Constituem condutas graves todas aquelas não previstas no número anterior e que resultem de violação culposa de disposições estatutárias ou regulamentares da APR e da FPP.

Artigo 15º

ÓRGÃOS SOCIAIS

São Órgãos Sociais da APR:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho de Justiça/Jurisdicional;
- g) Conselho de Arbitragem e de Ajuizamento;
- f) Conselho Técnico.

Artigo 16º

ELEIÇÃO E MANDATO

1. Todos os Elementos dos Órgãos Sociais referidos nas alíneas anteriores são eleitos em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto.
2. As eleições realizar-se-ão quadrienalmente, de acordo com o ciclo olímpico.
3. Qualquer membro de qualquer Órgão Social da APR não pode exercer o seu cargo por mais de três mandatos seguidos no mesmo Órgão.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

4. Nas eleições intercalares para qualquer órgão ou para a sua totalidade, os membros eleitos completarão o mandato dos seus antecessores.
5. Constituem razão impeditiva de elegibilidade para exercer cargos ou funções nos Órgãos Sociais da Associação, os factos ou situações seguintes:
 - a) O desempenho de funções de árbitro;
 - b) O desempenho de funções ou cargos que, pela sua natureza, sejam manifestamente incompatíveis com funções directivas da hierarquia da modalidade.
6. O processo eleitoral inicia-se com a convocação da Assembleia Geral para a realização da eleição dos Órgãos Sociais da APR, só podendo ser aceites – para apreciação da sua regularidade pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral – as listas de candidatura que sejam enviadas ou entregues nos serviços da APR com uma antecedência de, pelo menos, dez dias uteis, em relação à data daquele ato.
7. De qualquer das listas que se candidatem à eleição dos Órgãos Sociais tem de constar:
 - a) a relação completa dos candidatos a eleger, com a sua identificação – nome completo, número de contribuinte, bilhete de identidade ou número do cartão de cidadão, residência habitual;
 - b) a indicação dos respectivos cargos e do Órgão Social para que foram indigitados;
 - c) A declaração individual de cada candidato, aceitando a sua inclusão na lista em questão e a sua nomeação para o cargo e Órgão social para que está indigitado.
8. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidir sobre a aceitação ou recusa das listas de candidatura que lhe forem apresentadas.
9. A cada uma das listas que por si sejam admitidas a sufrágio, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral atribui uma “letra” para a designar – “A”, “B”, “C” e assim sucessivamente – em função da data e hora da sua entrada nos serviços da APR.
10. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral procede – com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis, em relação à data de realização da eleição – à divulgação pelos associados da APR de todas as listas a submeter a sufrágio, indicando qual a sua designação através da “letra” que lhe tiver sido atribuída.

Artigo 17º

ÓRGÃOS SOCIAIS – BOLETIM DE VOTO

1. Os boletins de voto para a eleição dos Órgãos Sociais – por escrutínio directo e secreto – são impressos em papel rigorosamente igual, sendo fornecidos pela APR sem quaisquer marcas nem sinais exteriores.
2. A designação de cada uma das listas candidata – através da “letra” que lhe tiver sido atribuída, conforme definido no ponto 9 do art.º 16º.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

Artigo 18º

ÓRGÃOS SOCIAIS – ASSEMBLEIA ELEITORAL E PROCEDIMENTOS

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral inicia os trabalhos da reunião eleitoral, concedendo a palavra a cada um dos candidatos a Presidente da APR das listas a submeter a sufrágio, para que este efectue a apresentação da sua candidatura pelo período máximo de quinze minutos.

1.1. Finda a apresentação de cada uma das listas candidatas – em que não são admitidas interpelações ou a sua discussão – o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral inicia o processo de votação, começando por proceder:

1.1.1. À designação dos escrutinadores, um dos membros da Mesa da Assembleia-Geral e um representante de cada uma das listas candidatas;

1.1.2. À distribuição dos boletins de voto pelos associados representados na reunião.

1.2 Seguidamente o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral inicia o processo de votação propriamente dita – com a abertura e fecho da urna destinada para o efeito – chamando depois o delegado de cada um dos associados representados na reunião, para que este introduza os seus boletins de voto na referida urna.

2. Terminada a votação dos associados, os escrutinadores procedem ao apuramento dos votos expressos assinando a respectiva folha de registo dos resultados finais apurados - mencionando os votos obtidos por cada lista candidata e os votos nulos – que entregam ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

2.1 Os votos que contenham qualquer anotação, sinal ou rasura são considerados como “votos nulos”.

3. O processo eleitoral termina com o anúncio – a efectuar pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral – dos resultados finais apurados pelos escrutinadores, proclamando eleita a lista de candidatos mais votada.

4. Com excepção dos Órgãos Sociais: Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça ou Jurisdicional e Conselho de Arbitragem e de Ajuizamento devem possuir um número ímpar de membros, os quais são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de HONDT na conversão dos votos em número de mandatos.

Artigo 19º

ÓRGÃOS SOCIAIS – POSSE DOS MEMBROS ELEITOS

1. A posse dos titulares dos Órgãos eleitos pode realizar-se logo após a divulgação oficial dos resultados do acto eleitoral, ou nos primeiros quinze dias após a data de realização das eleições.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral que cessa funções confere posse ao novo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral que tenha sido eleito, sendo este quem, logo de



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

seguida, confere posse aos restantes elementos eleitos para os diferentes cargos dos Órgãos Sociais pela mesma ordem com que os mesmos estão designados na lista única que tiver vencido as eleições.

Artigo 20º

SUBSTITUIÇÃO

1. A declaração de perda de mandato, por demissão ou renúncia, bem como a nomeação para o preenchimento de vaga e a substituição são actos da competência do respectivo Órgão Social da APR.
2. A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição terá que ser ratificada na Assembleia-Geral seguinte.

Artigo 21º

REUNIÕES E ACTAS

1. As reuniões dos Órgãos Sociais são sempre convocadas pelo respectivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 dos seus membros.
2. As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria, salvo aquelas em que a Lei imponha maiorias qualificadas.
3. O Presidente de cada Órgão Social tem voto de qualidade em caso de empate.
4. O Presidente de cada Órgão Social será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 2º. elemento da lista respectiva e assim sucessivamente.
5. Das reuniões dos órgãos Sociais Colectivos deve ser sempre lavrada Acta, a assinar por todos os Membros presentes, ou pela Mesa da Assembleia-Geral.
6. Todos os livros de Actas dos Órgãos Sociais referidos anteriormente deverão ser assinados nos seus termos de abertura e de encerramento e rubricados na totalidade das suas folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 22º

ASSEMBLEIA GERAL - COMPOSIÇÃO

1. Compõem a Assembleia-Geral com direito a voto:
 - 1.1 Os Sócios Efectivos a que correspondem 70% dos votos;
 - 1.2 Os Sócios Agregados a que corresponde um total de 30% dos votos, cuja repartição será efectuada do seguinte modo:
 - a) Aos representantes da Associação Distrital de Praticantes correspondem 15% do total dos votos;
 - b) Aos representantes da Associação Distrital de Treinadores correspondem 7,5% do total dos votos;



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

c) Aos representantes da Associação Distrital de Árbitros, Juízes e Calculadores correspondem 7,5% do total dos votos;

d) Aos representantes das Associações de Outros Agentes Desportivos correspondem 3% do total dos votos a descontar proporcionalmente nas diversas categorias de entidades mencionadas nos números 1., 1.1, 1.2, alíneas a) e b) deste Artigo.

2. Compõem ainda a Assembleia-Geral, mas sem direito a voto, os Membros dos Órgãos Sociais da APR, os sócios de Mérito e os Sócios Honorários.

3. Cada delegado dos Sócios (Efectivos e Agregados) tem direito a um voto.

Artigo 23º

ASSEMBLEIA GERAL - FORMA DE REPRESENTAÇÃO

1. Qualquer Sócio com direito o voto poderá fazer-se representar na Assembleia-Geral credenciado por um máximo de dois representantes, mas só um deles executará o direito a voto.

2. Os votos dos sócios coletivos serão contados do seguinte modo:

a) Sócios efetivos e Sócios agregados – um voto;

b) Por cada período de cinco anos completos de filiação em que dispute provas oficiais, cada clube terá direito a mais um (1) voto;

c) Um Clube que por dois anos consecutivos deixe de se filiar perde o direito á contagem dos anos que já esteve filiado.

Artigo 24º

ASSEMBLEIA GERAL - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

1. Para além das competências e atribuições genéricas compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos e constem da ordem de trabalhos, em especial:

a) Eleger e destituir os Membros dos Órgãos Sociais da APR;

b) Eleger, apreciar e deliberar sobre os actos dos Membros dos Órgãos Sociais da APR, votando moções de censura ou desconfiança a qualquer um deles, nos termos e para os efeitos previstos nestes Estatutos e Regulamentos em vigor;

c) Discutir, apreciar e votar os Estatutos e Regulamentos;

d) Discutir, apreciar e aprovar os orçamentos, relatórios e documentos de prestação de contas dos Órgãos Sociais da APR, nos termos e para os efeitos previstos nestes Estatutos e Regulamentos em vigor.

e) Deliberar em definitivo sobre a filiação dos Sócios da APR;

f) Aprovar a filiação da APR ou dos seus Órgãos Sociais em Organismos Nacionais;



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

- g) Aprovar as insígnias da APR ou dos seus Órgãos Sociais e proclamar os Sócios Honorários e os Sócios de Mérito;
- h) Conceder louvores;
- i) Deliberar, após parecer favorável do Conselho Fiscal, sobre quaisquer propostas da Direção da APR visando a alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis;
- j) Resolver em definitivo sobre todos os assuntos submetidos à apreciação pelos sócios ou pelos Corpos Gerentes, sem prejuízo das competências e atribuições de cada Órgão Social da APR;
- k) Decidir sobre a dissolução da APR.

Artigo 25º

ASSEMBLEIA GERAL - DELIBERAÇÕES E QUORUM

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados.
2. Salvo o disposto nos números seguintes ou em qualquer outra disposição dos presentes estatutos, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.
 - 2.1 As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
 - 2.3 As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
3. A Assembleia-Geral pode reunir e deliberar validamente com a presença de qualquer número de Associados, trinta minutos depois da hora marcada para a reunião.
3. A comparência em Assembleia-Geral de todos os Sócios da APR sana quaisquer eventuais irregularidades na sua convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral e ao debate dos assuntos em relação aos quais foram tomadas as deliberações.
4. Apenas à Assembleia-Geral é devida a justificação dos actos dos Corpos Gerentes e Membros dos Órgãos Sociais da APR.

Artigo 26º

ASSEMBLEIA GERAL - REUNIÕES

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, visando designadamente:
 - a) Aprovação do Relatório de Actividades e Contas de Gerência dos Órgãos Sociais da APR relativos ao ano social, reunião essa a realizar até 31 de março do ano seguinte;
 - b) Aprovação do Plano de Actividades e Orçamento, relativo ao ano seguinte. Esta reunião realiza-se até ao dia dez de setembro de cada ano.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

2. A Assembleia Geral reunirá ainda extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, da Direcção ou dos Órgãos Sociais que o presente Estatuto definir ou, ainda, por iniciativa de sócios da APR, representando dois terços dos Membros da Assembleia Geral, desde que solicitado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e respeitando as normas estatutárias e regulamentares.

2.1 Quando convocada a requerimento de, pelo menos, dois terços dos membros da Assembleia-Geral esta só pode reunir com a presença de metade dos requerentes.

Artigo 27º

ASSEMBLEIA GERAL - CONVOCATÓRIAS

1. As Assembleias-Gerais são convocadas por meio de aviso postal expedido, podendo também ser por correio electrónico, para cada um dos associados, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por publicação no Comunicado Oficial da APR com a antecedência mínima de oito dias.

2. No aviso convocatório deverão ser mencionados o dia, a hora, o local e os assuntos da Ordem de Trabalhos da reunião.

3. No caso de falta, impedimento ou recusa de convocação da reunião da Assembleia-Geral por parte do seu Presidente, poderá a Assembleia-Geral ser convocada pelo Presidente da APR ou pelos Sócios que representam a maioria dos votos da Assembleia-Geral.

4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 28º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL - COMPOSIÇÃO

A Mesa da Assembleia-Geral é composta pelos seguintes três membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente/Secretário 1;
- c) Secretário 2.

Artigo 29º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL - COMPETÊNCIAS

A Mesa da Assembleia-Geral orienta as reuniões da Assembleia-Geral competindo especificamente aos seus Membros:

1. Ao Presidente da Mesa compete:



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

- a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral, nos termos dos regulamentos e do presente Estatuto;
 - b) Dirigir os trabalhos, abrir, suspender e encerrar as sessões fazendo sempre manter a ordem e a regularidade dos trabalhos das mesmas, orientando-os e dirigindo-os de acordo com os Estatutos da APR e das normas legais;
 - c) Advertir os oradores quando se desviarem dos assuntos em discussão ou o seu discurso se tornar ofensivo ou injurioso, retirando-lhes a palavra quando não acatarem a sua autoridade, coagindo-os a abandonar a sala se tal se justificar.
 - d) Dar posse aos demais titulares dos Órgãos Sociais da APR;
 - e) Usar do voto de qualidade para desempate de qualquer votação da Assembleia-Geral.
 - f) Proceder à assinatura dos termos de abertura e de encerramento e à rubrica da totalidade das folhas de Actas dos Órgãos Sociais Coletivos da APR, assinar os avisos convocatórios e autos de posse.
2. Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral / Secretário 1 e ao Secretário 2 compete:
- a) Coadjuvar o Presidente, assegurando a sua substituição nos casos de falta ou impedimento;
 - b) Organizar as listas de presenças das reuniões da Assembleia-Geral, redigir as respetivas actas, fazer chamadas e anotar as inscrições dos oradores;
 - c) Tratar de todo o expediente da Assembleia Geral.

ARTIGO 30º

PRESIDENTE DA DIREÇÃO

- 1. O Presidente da APR é o candidato da lista própria mais votada nas eleições para a Direcção.
- 2. Em caso de renúncia ou impedimento, definitivo ou temporário, do Presidente da APR será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente da Direcção.

Artigo 31º

PRESIDENTE - COMPETÊNCIAS

- 1. O Presidente representa a APR, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus Órgãos.
- 2. São competências específicas do Presidente da APR entre outras que lhe sejam atribuídas por regulamento:
 - a) Representar a APR junto da Administração Pública;
 - b) Representar a APR junto das Organizações congéneres Nacionais;
 - c) Representar a APR em juízo;
 - d) Convocar qualquer Órgão Social, incluindo a Assembleia-Geral, e participar nas respectivas reuniões;



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

- e) Assegurar a gestão administrativa e financeira da APR, bem como, a correta escrituração dos livros, nos termos da Lei, dos Estatutos e Regulamentos;
- f) Assegurar a gestão correta da APR e a conveniente organização e funcionamento dos serviços, deliberando sobre a distribuição de pelouros que entender mais conveniente;
- g) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da APR;
- h) Constituir e nomear a criação de Comissões, Comitês, Gabinetes, Departamentos e Assesores que repute de necessários para coadjuvar e apoiar o Presidente, a Direcção ou demais Órgãos Sociais que deles necessitem, visando o bom funcionamento da APR;
- i) Delegar competências no Vice-presidente da Direcção da A.P.R. quando assim o entender necessário e conveniente;

Artigo 32º

DIREÇÃO - COMPOSIÇÃO

1. A Direcção é um Órgão colegial de Gestão da APR, sendo integrada pelo Presidente e pelos membros designados por nomeação daquele, ou por eleição nos termos Estatutários.
2. A Direcção da APR é composta pelos seguintes elementos:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário;
 - d) Tesoureiro;
 - e) 7 Vogais.
3. Os membros da Direcção da APR são solidariamente responsáveis pelos actos e pelas deliberações deste Órgão Social e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções específicas que lhes sejam confiadas.

Artigo 33º

DIREÇÃO - COMPETÊNCIAS

1. Compete à Direcção administrar a APR e praticar todos os actos de gestão que não sejam da competência específica do Presidente ou de outros Órgãos Sociais, designadamente:
 - a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e demais Regulamentos em vigor na APR;
 - b) Dar execução às deliberações da Assembleia-Geral e demais Órgãos Sociais da APR;
 - c) Elaborar propostas de alteração aos Estatutos e Regulamentos;
 - d) Aprovar Regulamentos internos;
 - e) Administrar os fundos da APR, coadjuvando o Presidente na gestão corrente dos negócios Associativos;



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

- f) Inscrever os novos Sócios, provisoriamente, e propor à Assembleia-Geral a sua filiação definitiva;
 - g) Nomear os Seleccionadores e Treinadores regionais de cada Disciplina bem como organizar e planear a actividade de todas as Selecções da sua Jurisdição;
 - h) Elaborar anualmente o Relatório e Contas global da APR relativo ao ano social e económico anterior e distribuí-lo pelos Órgãos Sociais e pelos Sócios da APR, com pelo menos quinze dias de antecedência relativamente à data da respectiva Assembleia-Geral Ordinária;
 - i) Elaborar anualmente o Plano de Actividades e Orçamento relativo ao ano seguinte, e distribuí-lo pelos Órgãos Sociais e pelos Sócios da APR, com pelo menos quinze dias de antecedência relativamente à data da respectiva Assembleia-Geral Ordinária;
 - j) Organizar e manter actualizadas as fichas dos Sócios inscritos na APR;
 - k) Submeter a parecer ou decisão dos demais Órgãos Sociais todos os assuntos sobre os quais, pela sua especificação ou pela sua competência estatutária, devem os mesmos pronunciar-se;
 - l) Deliberar sobre as questões suscitadas entre filiados da APR que não sejam da competência de outros Órgãos Sociais;
 - m) Manter actualizado o inventário dos Bens Patrimoniais da APR;
 - n) Conceder louvores e Galardões e propor a proclamação de Sócios Honorários ou de Mérito à Assembleia-Geral.
2. De cada reunião será lavrada Acta que será proposta à aprovação de todos os membros presentes que assinarão no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.
3. As reuniões ordinárias da Direcção da APR de carater regular, sendo convocadas as reuniões extraordinárias sempre que o Presidente entenda conveniente.

Artigo 34º

CONSELHO FISCAL - COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é constituído pelos três seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator.

2. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, este será substituído pelo Secretário.

Artigo 35º

CONSELHO FISCAL - COMPETÊNCIAS

1. O Conselho Fiscal fiscaliza os actos de administração financeira da APR, competindo-lhe em especial:



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

- a) Emitir parecer sobre Orçamentos, Balanços e os documentos de prestação de contas dos Órgãos Sociais da APR;
- b) Examinar, pelo menos trimestralmente, as contas dos Órgãos Sociais da APR e zelar pelo cumprimento dos respectivos orçamentos;
- c) Verificar a regularidade dos Livros, Registo Contabilístico e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Acompanhar o funcionamento da APR, podendo participar, sem direito a voto, nas reuniões dos seus Órgãos Sociais Colectivos;
- e) Dar conhecimento aos Órgãos competentes de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento;
- f) Emitir pareceres no respeitante à vida financeira da APR e relativos a projectos ou propostas de alteração dos Regulamentos em vigor;
- g) Emitir pareceres sobre todos os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou pela Direcção da APR;
- h) Elaborar, no final de cada ano social, o relatório da sua actividade o qual será anexo ao da Direcção da APR, para ser presente à Assembleia-Geral;
- i) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando a atividade financeira da APR o justifique.

2. A justificação dos actos do Conselho Fiscal só é devida à Assembleia Geral e aos Organismos ou Entidades legalmente competentes para o efeito.

Artigo 36º

CONSELHO FISCAL - FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal manterá reuniões ordinárias trimestralmente e reunirá extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. O Conselho Fiscal reunirá ainda extraordinariamente a solicitação de maioria dos seus membros, do Presidente ou da Direcção da APR.
3. O Conselho Fiscal só poderá reunir e funcionar desde que estejam presentes dois dos seus membros.
4. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros presentes, tendo o Presidente Voto de qualidade em caso de empate.
5. As deliberações de Conselho Fiscal serão registadas em acta, lavrada em livro especial numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, que assinará os termos de abertura e de encerramento.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

Artigo 37º

CONSELHO DE DISCIPLINA - COMPOSIÇÃO

1. O Conselho de Disciplina é constituído por três membros:
 - a) Presidente;
 - b) Dois Vogais.
2. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho de Disciplina, este será substituído pelo primeiro vogal, assim indicado na lista em que foi eleito.
3. O Presidente do Conselho de Disciplina, é obrigatoriamente licenciado em direito. Os Vogais serão, preferencialmente, licenciados em direito.

Artigo 38º

CONSELHO DE DISCIPLINA - COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Conselho de Disciplina:
 - a) Apreciar e punir, de acordo com a Lei, os Estatutos e Regulamentos em vigor, nomeadamente o Regulamento Disciplinar, todas as infracções disciplinares em matéria desportiva, imputadas a pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao poder disciplinar da APR;
 - b) No exercício da competência referida na alínea anterior, o Conselho de Disciplina deve garantir, em processo disciplinar, a audição do arguido ou arguidos, nos termos definidos pelo Regulamento Disciplinar;
 - c) Apreciar e resolver as reclamações que lhe forem apresentadas das suas deliberações;
 - d) Elaborar, no final de cada ano social, o relatório da sua actividade, o qual será anexo ao da Direção da APR para ser presente à Assembleia-Geral;
 - e) Sugerir ao Presidente ou à Direção, em proposta fundamentada, alterações aos Estatutos e Regulamentos e fundamentalmente ao Regulamento Disciplinar;
 - f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-Geral da APR.
2. A justificação dos Actos do Conselho de Disciplina só é devida à Assembleia-Geral da APR e aos Organismos e entidades legalmente competentes para o efeito.

Artigo 39º

CONSELHO DE DISCIPLINA - FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Disciplina reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. As convocações podem ser por iniciativa dos elementos a que se refere o número anterior e, também, pelo Presidente da Direção.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

3. As deliberações do Conselho de Disciplina são sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros eventualmente discordantes lavrar o seu voto de vencido e sua justificação.
4. O Conselho de Disciplina só poderá reunir e funcionar desde que estejam presentes dois dos seus membros, sem prejuízo da instrução dos processos que será sucessivamente assumida pelo seu Presidente ou distribuída a cada um dos Vogais.
5. As deliberações do Conselho de Disciplina serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o seu Presidente Voto de qualidade em caso de empate.
6. As deliberações do Conselho de Disciplina serão registadas em acta, lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, que assinará os termos de abertura e de encerramento.
7. As deliberações do Conselho de Disciplina, devidamente assinadas pelos membros presentes, deverão ser enviadas à Direção da APR para publicação em Comunicado Oficial e a todos os interessados, intervenientes nos processos.

Artigo 40º

CONSELHO DE JUSTIÇA ou JURISDICIONAL - COMPOSIÇÃO

1. O Conselho de Justiça é constituído pelos seguintes três elementos:
 - a) Presidente;
 - b) Secretário;
 - c) Relator.
2. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho de Justiça, este será substituído pelo Secretário.
3. O Presidente do Conselho de Justiça é obrigatoriamente licenciado em direito. O secretário e o Relator serão, preferencialmente licenciados em direito.

Artigo 41º

CONSELHO DE JUSTIÇA ou JURISDICIONAL - COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Conselho de Justiça:
 - a) Apreciar e resolver os recursos das decisões do Presidente, da Direção e demais Órgãos Sociais da APR;
 - b) Emitir pareceres quando lhe forem solicitados pelos outros Órgãos Sociais da APR, por imposição dos Regulamentos em vigor ou sobre a interpretação a dar a qualquer dos artigos dos presentes Estatutos ou dos Regulamentos da APR;
 - c) Elaborar no final de cada ano social o Relatório da sua actividade, o qual será presente à Direção da APR;
 - d) Sugerir ao Presidente ou à Direção da APR, em proposta fundamentada, alterações aos Estatutos ou Regulamentos, que visem o seu aperfeiçoamento.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

2. As deliberações do Conselho de Justiça são insusceptíveis de recurso dentro da ordem da Organização Associativa (APR) e a justificação dos seus actos só é devida à Assembleia-Geral e aos Organismos ou Entidades legalmente competentes para o efeito.

Artigo 42º

CONSELHO DE JUSTIÇA ou JURISDICIONAL - FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Justiça reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. As convocações podem ser por iniciativa dos elementos a que se refere o número anterior ou por solicitação de outros Órgãos Sociais da APR.
3. As deliberações do Conselho de Justiça são sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros, eventualmente discordantes, lavrar o seu voto de vencido e a sua justificação.
4. O Conselho de Justiça só poderá reunir com a presença de dois dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria, tendo o Presidente Voto de qualidade em caso de empate.
5. As deliberações do Conselho de Justiça serão registadas em Actas, lavradas em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral que assinará os termos de abertura e encerramento.
6. Os Acórdãos e Pareceres do Conselho de Justiça, devidamente assinados pelos membros presentes, deverão ser enviados à Direção da APR para publicação em Comunicado Oficial e ao Órgão ou entidade que eventualmente os tenha solicitado ou a eles dado origem.

Artigo 43º

CONSELHO DE ARBITRAGEM E DE AJUIZAMENTO – COMPOSIÇÃO

1. O Conselho de Arbitragem é composto por três membros:
 - a) Presidente;
 - b) Dois Secretários.
2. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho de Arbitragem, este será substituído pelo primeiro secretário.

Artigo 44º

CONSELHO DE ARBITRAGEM E DE AJUIZAMENTO – COMPETÊNCIAS

1. O Conselho de Arbitragem é O Órgão Colegial dotado de autonomia técnica e funcional, sendo responsável pela representação, organização, coordenação e regulamentação da Arbitragem e do Ajuizamento das diferentes disciplinas da Patinagem.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

2. O Conselho de Arbitragem e de Ajuizamento coordena e administra a actividade da arbitragem e de Ajuizamento, estabelece os parâmetros de Formação dos Árbitros e dos Juízes e procede à classificação técnica destes.
3. Compete ao Conselho de Arbitragem em especial:
 - a) Aprovar os parâmetros de recrutamento e de admissão dos agentes da Arbitragem e de Ajuizamento;
 - b) Aprovar as condições de formação e actualização técnica dos agentes da Arbitragem e de Ajuizamento;
 - c) Elaborar, no final de cada ano social, o Relatório da sua Actividade, o qual será anexo ao da Direcção da A.P.R. para ser presente à Assembleia Geral;
 - d) Elaborar anualmente, até oito de setembro, o Plano de Actividades e o Orçamento da Arbitragem e dos ajuizamentos relativo ao ano social e época desportiva que se segue;
 - e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral da APR;
 - f) Efectuar a nomeação dos Agentes de Arbitragem que vão dirigir ou ajuizar os jogos ou provas da Disciplina;
 - g) A análise dos boletins e dos relatórios dos jogos ou provas disputadas.
4. A justificação dos actos do Conselho de Arbitragem e de Ajuizamento só é devida à Assembleia-Geral da APR e aos organismos e entidades legalmente competentes para o efeito.

Artigo 45º

CONSELHO DE ARBITRAGEM E DE AJUIZAMENTO – FUNCIONAMENTO

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Arbitragem têm uma periodicidade semanal, sendo convocadas reuniões extraordinárias sempre que o Presidente entenda conveniente.
2. O Conselho de Arbitragem e de Ajuizamento só poderá reunir e funcionar desde que estejam presentes dois dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho de Arbitragem e de Ajuizamento serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o seu Presidente Voto de qualidade em caso de empate.
4. As deliberações do Conselho de Arbitragem e de Ajuizamento serão registadas em Acta, lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, que assinará os termos de abertura e de encerramento.
5. As deliberações do Conselho de Arbitragem devidamente assinadas pelos membros presentes, se for caso disso, deverão ser enviadas à Direcção da APR, para publicação em Comunicado Oficial.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

Artigo 46º

DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES

O Presidente de cada Órgão Social da APR, na sua primeira reunião, após o Acto de Posse, obrigatoriamente fará a distribuição das responsabilidades e funções pelos membros dos seus Órgãos, tendo em atenção os lugares para que foram eleitos. A distribuição de funções e a sua descrição devem constar, em pormenor, na Acta da reunião.

Artigo 47º

CONSELHO TECNICO

1. O Conselho de técnico é composto por 2 membros

- a) Presidente;
- b) Secretários.

2. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho de Técnico, este será substituído pelo primeiro secretário.

Artigo 48º

CONSELHO TECNICO – COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho Técnico em Especial:

- a) Interpretar as leis e regulamentos da patinagem quando tal lhe for solicitado pela Direcção;
- b) Apreciar e Resolver os Protestos dos jogos na parte relativa à interpretação e aplicação das leis do jogo;
- c) Emitir parecer sobre a Comissão de nomeação de Selecção ou se Seleccionador único do Grupo Regional das disciplinas da patinagem previstas no Artº3 deste estatuto;
- d) Elaborar os projetos de Regulamento de provas quando tal lhe seja solicitado pela Direcção;
- e) Emitir parecer sobre assuntos de carater técnico sobre os quais a Direcção o resolva consultar.

Artigo 49º

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis para os Órgãos da APR os maiores de idade, não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da Associação ou da Federação, nem hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em Federações Desportivas, ou por crimes contra o património destas até



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 50º

PERDA DE MANDATO

1. Sem prejuízo de outros factos perdem o mandato os titulares de Órgãos da APR que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na Lei ou nos Estatutos.
2. Perdem, ainda, o mandato os titulares dos Órgãos da APR que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de Órgãos da APR que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.

Artigo 51º

RENÚNCIA DO MANDATO

No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos Órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo Órgão nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 52º

RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

Constituem receitas da APR dentre outras:

- a) Quotas de filiação;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela APR e pelos seus filiados em provas da Federação de Patinagem de Portugal;
- c) As taxas de inscrições, licenças, emissão de cartões e outras;
- d) O produto de multas e indemnizações;
- e) Taxas de protestos e recursos julgados improcedentes;
- f) Os donativos públicos resultantes de contratos-programa, subvenções ou outros;
- g) Os juros dos valores depositados;
- h) O produto de alienação de bens;
- i) Os rendimentos provenientes de contratos de exploração e renda de publicidade, de marketing, transmissões televisivas e imagem;



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

j) Os rendimentos eventuais ou outros.

Artigo 53º

DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

Constituem despesas da APR entre outras:

- a) Encargos administrativos com o pessoal;
- b) As remunerações e gratificações a Técnicos e Colaboradores, ao serviço da APR;
- c) Os encargos resultantes da Actividade Desportiva das Selecções Distritais;
- d) Os custos resultantes dos Prémios, Medalhas, Emblemas, Trofeus ou Galardões atribuídos pela APR;
- e) Todos os encargos resultantes da organização dos Campeonatos Distritais nas Disciplinas da Patinagem;
- f) Encargos com Ações de Formação, Detecção de Talentos e outras Actividades Técnico-Desportivas;
- g) Outras despesas eventuais, devidamente justificadas.

Artigo 54º

CONTAS E SEU REGISTO

1. Os actos de gestão da APR serão registados e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivo.
2. O esquema de Contabilidade deverá permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da APR, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade – Federações Desportivas.
3. A Direção elaborará anualmente o Balanço e Contas do Ano Social, as quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da A.P.R.

Artigo 55º

INSÍGNIAS E GALARDÕES

1. As insígnias da APR são o estandarte, a Bandeira e o Emblema, cujas descrições e modelos constam no Anexo I.
2. A APR instituirá as suas insígnias, com modelos e descrições aprovadas em Assembleia-Geral, bem como estabelecerá Títulos Desportivos, Galardões e Prémios (de acordo com os Anexos II).
3. Aos Atletas que preencham as condições a seguir discriminadas será atribuído o Título de “Atleta de Mérito”.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

- a) Que tenham atividade em dez anos seguidos ou quinze alternados, contando-se-lhes para o efeito dezoito presenças oficiais em cada época;
 - b) Que tenham sido seleccionados vinte e cinco vezes para Provas Internacionais ou quinze vezes para competições Inter-Associações;
 - c) Não tenham sofrido sanções ao longo da sua carreira que implicassem em termos cumulativos suspensão de actividade por um período superior a 180 dias.
4. Aos Árbitros, Juizes e Calculadores que preencham as condições a seguir indicadas será atribuído o Título de “Árbitro de Mérito”, “Juiz de Mérito”, e “Calculador de Mérito”.
- a) Que tenham dez anos seguidos ou quinze alternados de actividade e bom registo criminal;
 - b) Ter sido Árbitro, Juiz ou Calculador Internacional durante pelo menos cinco anos;
 - c) Não ter sofrido sanções ao longo da sua carreira que implicassem suspensão de actividade por um período superior a 180 dias.
5. Aos Dirigentes que tenham desempenhado oito ou mais anos de actividade na Direcção, ou dez anos de actividade seguida como Corpos Gerentes, será atribuído o título de “Director de Mérito”.
6. Os Sócios de Mérito e Honorários serão propostos de acordo com estes Estatutos e aprovados em Assembleia-Geral.

Artigo 56º

RESPONSABILIDADE

1. A APR responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus Órgãos nos termos da Lei.
2. Os titulares dos Órgãos da APR respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou Estatutários.
3. A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do Relatório e Contas em Assembleia-Geral, salvo no tocante a factos que a este hajam sido ocultados ou que, pela sua natureza, não devam constar daqueles documentos.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade geral ou disciplinar em que eventualmente incorram os titulares dos Órgãos da APR.
5. A votação favorável pela Assembleia-Geral de moções de censura ou desconfiança a um Órgão Social ou a qualquer dos seus titulares implica a demissão dos Órgãos ou dos Membros, sobre os quais tenha recaído tal votação.
6. As alterações dos presentes Estatutos e dos Regulamentos da APR em matérias que não conflituam com a Lei, carecem da aprovação de três quartos dos votos da Assembleia Geral.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

Artigo 57º

CAUSAS DE EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

1. Para além das causas legais de extinção, a APR só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução da Associação de Patinagem do Ribatejo só poderá ser deliberada em Assembleia-Geral, especialmente convocada para o efeito, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
3. Nessa reunião, a Assembleia-Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do Património Líquido Social.
4. Realizada a dissolução da APR os Trofeus e demais Prémios que lhe pertençam serão entregues ao Órgão Competente da Administração Pública, como fiel depositário, mediante auto onde conste expressamente que não poderão ser alienados e que serão restituídos obrigatoriamente no caso da APR recomeçar a sua actividade.
5. Dissolvida a APR, os poderes conferidos aos seus Órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património, quer à ultimateção das actividades pendentes.

Artigo 58º

REGULAMENTOS

1. Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos a APR rege-se pelos seguintes regulamentos:
 - 1.1 Regulamentos Internos da APR.
 - a) Regulamento de Provas e Competições do Hóquei em Patins, da APR;
 - b) Regulamento das Selecções Distritais.
 - 1.2 Regulamentos da Federação de Patinagem de Portugal
 - a) Regulamento Geral de Patinagem Artística, da FPP;
 - b) Regulamento Geral de Patinagem de Velocidade da FPP;
 - c) Regulamento Geral da Arbitragem e Ajuizamento, da FPP;
 - d) Regulamento de Justiça e Disciplina, da FPP;
 - e) Regulamento do Controlo Antidoping, da FPP;
 - f) Regulamento de Prevenção e Controlo da Violência, da FPP;
 - g) Regulamento da Alta Competição, da FPP.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

Artigo 59º

LACUNAS E ALTERAÇÕES

1. Às lacunas eventualmente existentes nos Estatutos e demais Regulamentos será aplicável a Lei Geral, sem prejuízo de as mesmas virem a ser integradas por deliberação da Assembleia Geral.
2. As alterações dos presentes Estatutos e dos Regulamentos da A.P.R., em matérias que não conflituam com a Lei Geral, carecem de aprovação de três quartos dos votos da Assembleia Geral.

Artigo 60º

FORMA DE VINCULAR E OBRIGAR

1. Todos os documentos, actos e contratos que obriguem a APR, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinados por:
 - a) Dois membros da Direção da APR, sendo um obrigatoriamente o Presidente ou o Vice-presidente; ou o Tesoureiro.
 - b) Um membro da Direção da APR, se para intervir no acto tiver sido designado em Acta da reunião de Direção da APR;
 - c) Um mandatário – quando expressamente constituído por deliberação da Direção e nos termos do respectivo instrumento de mandato – se para intervir no acto ou actos tiver sido designado em Acta de reunião de Direção da APR.
2. Os documentos de mero expediente, os Comunicados oficiais e as comunicações – incluindo memorandos, faxes, notas internas, correio electrónico, etc. – que sejam dirigidos aos Órgãos Sociais, sócios e funcionários da APR, poderão ser assinados por um só membro da Direção da APR ou por um mandatário.

Artigo 61º

REVOGAÇÃO, APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DESTES ESTATUTOS

1. Com a sua entrada em vigor, atento o disposto no número dois deste artigo, estes Estatutos revogam integralmente:
 - 1.1 Os anteriores Estatutos, que haviam sido aprovados e/ou alterados em anteriores Assembleias-Gerais.
 - 1.2 Todas as normas e disposições regulamentares da A.P.R que com eles estejam em oposição ou contradição.



Anexos



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

ANEXO I

Selo Branco;

Timbre;

Estandarte

Bandeira;

Estandarte e Bandeira Cor de Fundo e Medidas.

Adicional Interpretativo do "Emblema".

ANEXOS II e III

A Associação de Patinagem do Ribatejo concederá, os seguintes galardões:

- a) Colar de Honra ao Mérito
- b) Medalha de Mérito Associativo
- c) Medalha de Dedicção

(Colar de Honra ao Mérito)

O colar de Honra ao Mérito será atribuído a pessoas singular e coletivas por feitos de grande honra, valor, distinção e dignidade, em ação de carácter continuado ou de relevo excepcional, em prol da Patinagem, da Associação ou do desporto.

(Medalha de Mérito Associativo)

A Medalha de Mérito Associativo será atribuída às pessoas singulares ou coletivas que, pelo seu valor e distinção da sua ação se tenham revelado dignas dessa homenagem.

(Medalha de Dedicção)

A Medalha de Dedicção será atribuída a dirigentes, árbitros, técnicos e praticantes desportivos que, pelo seu valor e ação em prol da Patinagem, se tenham revelado dignos dessa distinção.

Estes galardões serão de modelo oficial da Associação, tendo inscritos na frente a distinção e no verso a data da atribuição.

Todos os galardões serão aprovados em reunião da Direção da Associação.



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

Selo Branco

O selo branco é constituído pelo emblema da Associação de Patinagem do Ribatejo, circundado pelo seu nome.

Timbre

Utilizado em todo o tipo de correspondência ou documento oficial desta Instituição, o timbre da A.P.R. é constituído pelo seu emblema colocado no canto superior esquerdo da folha, onde é acompanhado pelo nome da Associação, data de fundação e também da informação de que se trata de uma Instituição de Utilidade Pública filiada na Federação de Patinagem de Portugal



ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM Do Ribatejo

FUNDADA EM 15 de abril 1954

FILIADA NA FEDERAÇÃO DE PATINAGEM DE PORTUGAL

Estandarte

Insígnia do mais alto valor da Associação de Patinagem do Ribatejo laborado em Cetim Branco com orlas avivadas tendo posicionado no meio o emblema da A.P.R., equidistante das Orlas superior e inferior.

Bandeira

Distintivo da Associação de Patinagem do Ribatejo em pano branco com o emblema da A.P.R. colocado no meio do pano, equidistante da orla.